




CREA		APROVO	
PROPRIETÁRIO		PAGO	
PROJETO			
CALCULO			
CONSTRUÇÃO			
 Patrick Miele Cavalcante ENGENHEIRO CIVIL CREA-CE 51.528 CPF: 009.989.083-63	PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE		
	PROJETO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE		
	LOCAL BARROQUINHA - CE		
CONTEÚDO DA PRANCHA:		ESCALA:	PRANCHA Nº: 01/05
PLANTA BAIXA DA PRAÇA		INDICADA	
FACHADA DA PRAÇA		DATA:	
		SETEMBRO/2015	
DESENHO: RAUL DANTAS rauldantaslima@gmail.com		VISTO:	



CREA	APROVO
PROPRIETÁRIO	PAGO
PROJETO	
CALCULO	
CONSTRUÇÃO	


Patrick Mello Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CRIB: 01.51.528
CPF: 000.965.683-53

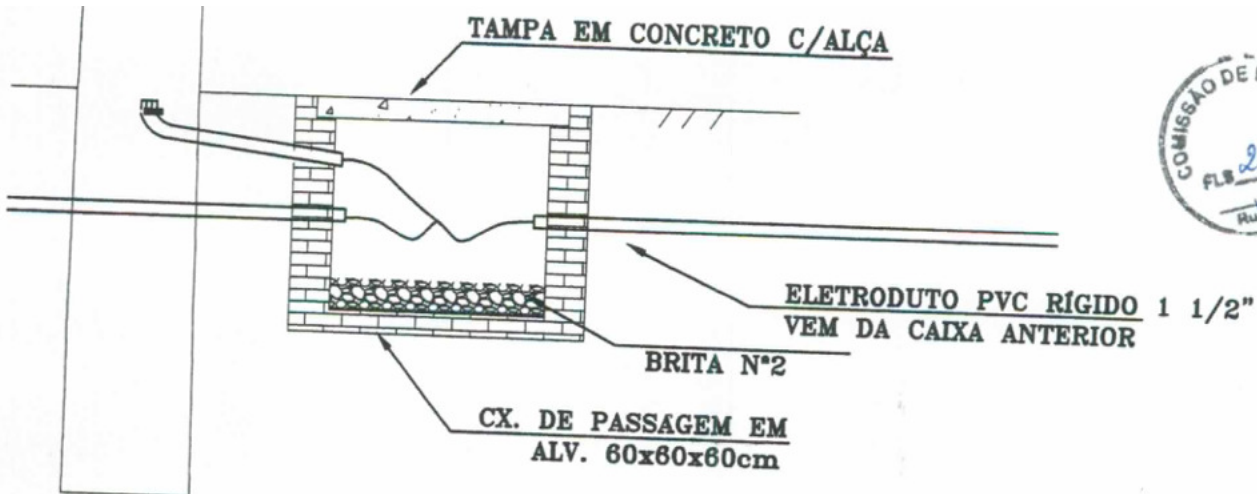
PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

PROJETO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE

LOCAL
BARROQUINHA - CE

CONTEÚDO DA PRANCHA:	ESCALA:	PRANCHA Nº: 02/05
PLANTA BAIXA DE LOCAÇÃO DOS CANTEIROS	INDICADA	
PLANTA BAIXA PAV. DE RUA	DATA: SETEMBRO/2015	
DESENHO: RAUL DANTAS rauldantaslima@gmail.com	VISTO:	

CREA		APROVO	
PROPRIETÁRIO _____ PROJETO _____ CALCULO _____ CONSTRUÇÃO _____		PAGO	
 Patrick Melo Cavalcante ENGENHEIRO CIVIL CREA-CE 01.528 CPF: 009.989.083-63		PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE	
		PROJETO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE	
		LOCAL BARROQUINHA - CE	
CONTEÚDO DA PRANCHA: PLANTA BAIXA DE LOCAÇÃO PISO PODOTÁTIL DETALHAMENTO PISO PODOTÁTIL DETALHAMENTO RAMPA ACESSIBILIDADE		ESCALA: INDICADA DATA: SETEMBRO/2015 VISTO:	PRANCHA Nº: 03/05
DESENHO: RAUL DANTAS rauldantaslima@gmail.com			



CREA	APROVO
PROPRIETÁRIO	PAGO
PROJETO	
CALCULO	
CONSTRUÇÃO	


 Patrick Melo Cavalcante
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-CE 51.528
 CPF: 009.989.083-63

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

PROJETO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE

LOCAL
BARROQUINHA - CE

CONTEÚDO DA PRANCHA: PROJETO ELÉTRICO	ESCALA:	PRANCHA Nº:
	INDICADA	
	DATA:	04/05
	NOVEMBRO/2016	
DESENHO: RAUL DANTAS rauldantaslima@gmail.com	VISTO:	



CREA	APROVO
PROPRIETÁRIO	PAGO
PROJETO	
CALCULO	
CONSTRUÇÃO	


Patrick Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF: 069.989.083-63

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

PROJETO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE

LOCAL

BARROQUINHA - CE

CONTEÚDO DA PRANCHA:	ESCALA:	PRANCHA Nº: 05/05
DETALHAMENTO EQUIPAMENTOS	INDICADA	
	DATA:	
	SETEMBRO/2015	
	VISTO:	
DESENHO: RAUL DANTAS rouldantaslima@gmail.com		

CADERNETA - RUA SDO-08

EST	RN	RE	VANTE	VANTE DE MUDANÇA	COTA (20.000)
	20,820	0,820			
00			1,128		19,692
01			1,130		19,690
02			1,368		19,452
03			1,548		19,272
04			1,630		19,190
05			1,410		19,410
06	22,897	2,945		0,868	19,952
07			2,495		20,402
08			2,650		20,247
08+17,50			1,368		21,529

DE LICITAÇÃO
FLS. 299
Rubrica

CADERNETA - RUA SDO-09

EST	RN	RE	VANTE	VANTE DE MUDANÇA	COTA (20.000)
	20,868	0,868			
00			1,368		19,500
00+2,50			1,148		19,720
01	22,507	2,340		0,701	20,167
02			2,085		20,422
03			1,691		20,816

LEVANTAMENTO PLANIALTÍMETRICO
PAVIMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

ASSUNTO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA IRREGULAR
PLANTA GERAL

Patrick Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 669.969.683-83

PAVIMENTAÇÃO 500 m	ÁREA PARA PAVIMENTAÇÃO 3.000 m ²	PRANCHA 01 / 05
OP. CAD LEANDRO GALENO tec.leandro2012@gmail.com 86 99525-3333	ESCALA 1/500	DATA SET/2015
	FOLHA A1	

IMAGEM DO GOOGLE EARTH
SEM ESCALA



CADERNETA - RUA SDO-06

EST	RN	RE	VANTE	VANTE DE MUDANÇA	COTA (20.000)
	21,135	1,135			
00			0,555		20,580
01			0,898		20,237
02			1,262		19,873
02+16.20			1,591		19,544
03			1,641		19,494
04			2,171		18,964
05			2,785		18,350
06			3,020		18,115
07			3,468		17,667
08	17,095	0,025		4,065	17,070
09			0,600		16,495
10			1,321		15,774
11			1,638		15,457
11+7.20			1,620		15,475


Patrick Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF: 009.989.083-63

LEVANTAMENTO PLANIALTÍMETRICO PAVIMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

ASSUNTO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA INRREGULAR
PERFIL RUA SDO-06

PAVIMENTAÇÃO

500 m

ÁREA PARA PAVIMENTAÇÃO

3.000 m²

PRANCHA

02 / 05 

OP. CAD

LEANDRO GALENO
tec.leandro2012@gmail.com
86 99525-3333

ESCALA

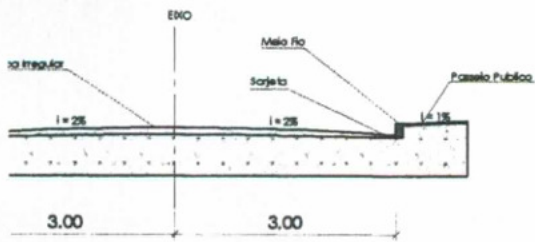
1/500

DATA

SET/2015

FOLHA

A1



SVERSAL

D:\Leandro\Trabalho Particular\Barroquinha\Leandro Folea\l2.png



IMAGEM DO GOOGLE EARTH
SEM ESCALA

CADERNETA - RUA SDO-07

EST	RN	RE	VANTE	VANTE DE MUDANÇA	COTA (20.000)
	17,095	0,025			17,070
00			1,620		15,475
01			1,525		15,570
02			1,200		15,895
03			0,761		16,334
03+10,00			0,590		16,505


 Patrick Melo Cavalcante
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-CE 51.528
 CPF: 009.989.083-63

**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
PAVIMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

ASSUNTO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA IRREGULAR
PERFIL RUA SDO-07

PAVIMENTAÇÃO 500 m	ÁREA PARA PAVIMENTAÇÃO 3.000 m ²	FRANQUIA 03/05
OP. CAD LEANDRO GALENO lec.leandro2012@gmail.com 66 99225-3333	ESCALA 1/500	DATA SET/2015
	FOLHA A3	




Patrick Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF: 009.989.083-63

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PAVIMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

ASSUNTO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA IRREGULAR
PERFIL RUA SDO-08

PAVIMENTAÇÃO

500 m

ÁREA PARA PAVIMENTAÇÃO

3.000 m²

PRANCHA

04/
05

OP. CAD

LEANDRO GALENO
tec.leandro2012@gmail.com
86 99525-3333

ESCALA

1/500

DATA

SET/2015

FOLHA

A1

LEGENDA






-  MEIO FIO EXISTENTE
-  SARJETA EXISTENTE
-  PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE
-  PASSEIO PUBLICO SEM PAVIMENTO
-  ESTACA



IMAGEM DO GOOGLE EARTH
SEM ESCALA

CADERNETA - RUA SDO-09

EST	RN	RE	VANTE	VANTE DE MUDANÇA	COTA (20,000)
	20,868	0,868			
00			1,368		19,500
00+2,50			1,148		19,720
01	22,507	2,340		0,701	20,167
02			2,085		20,422
03			1,691		20,816


 Patrick Melo Cavalcante
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-CE 51.523
 CPF: 009.989.083-63

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO
PAVIMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

ASSUNTO
 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA IRREGULAR
 PERFIL RUA SDO-09

PAVIMENTAÇÃO 500 m	ÁREA PARA PAVIMENTAÇÃO 3.000 m ²	FRANCHA 05/05
OP. CAD LEANDRO GALBNO lec.leandro2012@gmail.com 64 99825-3333	ESCALA 1/500	DATA SET/2015
	FOLHA A.3	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.005/2017-TP
PROPOSTA PADRONIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE.**

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 05.005/2017 - TP**;

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NO BAIRRO CAMPO DO EDMÁRIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE.

VALOR GLOBAL RS: _____ (_____).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **270 (duzentos e setenta) dias**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.005/2017-TP
MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 05.005/2017-TP

DO: GOVERNO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Rua 11 de maio, nº 739 – Centro – Ceará
Fone: (88) 3623 1137

PARA: (NOME DA EMPRESA)

Endereço:
Fone: ()

MODALIDADE:
N.º DOCUMENTO:
GARANTE:
VALOR: R\$ ()

Conforme disposto na seção 3.3.4 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

_____ -Ceará, ___ de ___ de ____.

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.005/2017-TP
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

2. BENEFICIÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE - doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de, Estado deEndereçon.º, inscrita no CNPJ n.º, doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente a **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 05.005/2017-TP.**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de _____.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço, onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de Barroquinha - CE ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., de de

Banco

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.005/2017-TP
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO** que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.478.597/0001-80, com sede na Rua 11 de maio, n.º 739 – Centro – Barroquinha-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e CREA-CE _____, com sede à _____, n.º _____, bairro _____, Cidade/UF, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, tendo como responsável técnico _____, inscrito no CREA-CE sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS n.º 05.005/2017-TP, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NO BAIRRO CAMPO DO EDMÁRIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE**, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 05.005/2017-TP e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ _____ (_____)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Barroquinha-CE, que é parte integrante deste contrato.

4.3 – O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade: 0501 16 482 0020 1.013 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES / Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



INSTALAÇÕES; 0501 15 451 0021 1.002 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, LOGADOUROS E CALÇADÕES / Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES e 0501 15 451 0008 1.001 – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS / Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 05.005/2017-TP e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Termo de Referência e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus t cnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necess rios os servi os, prestando-lhe todas as informa es e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CL USULA S TIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVI OS

7.1 - Ap s a conclus o dos servi os contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poder  solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os servi os concluídos poder o ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a crit rio da contratante pelo respons vel por seu acompanhamento e fiscaliza o, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em at  15 (quinze) dias da comunica o escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os servi os estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que dever  ser datado e assinado pelo respons vel pelo recebimento.
- b) os servi os apresentarem **N O CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os servi os desconformes, explicando as raz es das inconsist ncias, dando prazos para corre o, que n o poder o ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou materiais empregados, cabendo   fiscaliza o n o atestar a  ltima e/ou  nica medi o de servi os at  que sejam sanadas todas as eventuais pend ncias que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provis rio.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos servi os, o contratante poder  designar uma comiss o com no m nimo 03 (tr s) t cnicos, que vistoriar  os servi os e emitir  **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequa o do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e servi os, n o isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo C digo Civil Brasileiro.

7.7 - Ap s a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma ser  liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CL USULA OITAVA - DAS ALTERA ES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modifica es ou altera es no projeto, plantas e especifica es.

8.2 - Caso as altera es ou modifica es impliquem aumento ou diminui o dos servi os que tenham pre os unit rios cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, ser  apurado com base nas cota es apresentadas no or amento.

8.3 - Caso as altera es e ou modifica es n o tenham no or amento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos pre os unit rios, ser o utilizados os pre os unit rios constantes da tabela de pre os utilizada pelo Governo Municipal de Barroquinha-CE, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em rela o ao or amento b sico do Munic pio.

8.4 - Ao Governo Municipal de Barroquinha-CE caber  o direito de promover acr scimos ou supress es nas obras ou servi os, que se fizerem necess rios, at  o limite e nos termos do art. 65, par grafo 1 , da Lei n  8.666/93.

8.5 - Caso haja acr scimo ou diminui o no volume dos servi os este ser  objeto de Termo Aditivo ao contrato, ap s o que ser  efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei N  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poder  aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco cent simos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma f sico, salvo quanto ao  ltimo prazo parcial, cuja multa ser  compreendida na penalidade por inobserv ncia do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um d cimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hip tese de rescis o do Contrato por culpa da Contratada, sem preju os de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um d cimo mil simo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento  s recomenda es estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Barroquinha-CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Barroquinha-CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Barroquinha-CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Barroquinha-CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Barroquinha-CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Barroquinha-CE.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha-CE.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha-CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Barroquinha-CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Barroquinha-CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barroquinha-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Barroquinha, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04(quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroquinha-CE, ____ de _____ de 2017.

MUNICIPIO DE BARROQUINHA-CE
CNPJ Nº 23.478.597/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
<<<SECRETÁRIO>>>
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: